



*Aprovado
pelo Conselho Municipal*

Junta de Freguesia

Proposta N.º 433 / 2023

Assunto: Protocolo de Colaboração, entre a Junta de Freguesia da Ajuda e a Animalife

Considerando a execução positiva no ano de 2023, do protocolo de colaboração, entre a Freguesia da Ajuda e a Animalife, Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental, associação de direito privado, que prossegue fins não lucrativos, com a identificação de pessoa coletiva n.º 510 025 757, com sede na Av. Praia da Vitória – 15 – Cave, 1000-245 Lisboa;

Tendo em conta que o referido protocolo consistiu em intervenção social através de atendimento social para sinalização de famílias com animais, que estejam em situação de vulnerabilidade social e atendimento profilático através dos seguintes serviços:

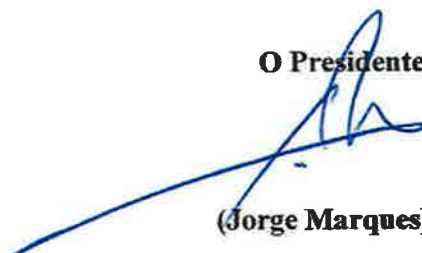
- a. Uma vez por mês, um atendimento profilático a animais de famílias
- b. Desparasitação Interna e Externa
- c. Identificação eletrónica
- d. Vacinação contra as principais doenças infectocontagiosas
- e. Vacinação antirrábica (no caso dos cães);

Uma vez que é objetivo das referidas entidades a realização de novo Protocolo de Colaboração para o ano de 2024, nomeadamente de intervenção pela entidade ANIMALIFE num universo máximo de 100 animais correspondendo a 50 cães e 50 gatos, através dos serviços e intervenção social anteriormente descrita, e a respetiva participação de apoio financeiro pela Freguesia da Ajuda para a execução do projeto;

Proponho que a Junta delibere, ao abrigo do disposto nas linhas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia autorização de celebração de Protocolo de Colaboração entre a Freguesia da Ajuda e a Animalife, Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental, cuja minuta consta do anexo à presente proposta.

O Presidente



(Jorge Marques)

Aprovado por Unanimidade em RE de 27/11/2023

O Presidente



PROTOCOLO

Entre:

FREGUESIA DA AJUDA, pessoa coletiva territorial n.º 501138943, com sede na Calçada da Ajuda, n.º 236, em Lisboa, aqui representada pelo presidente da Junta de Freguesia, Jorge Marques, adiante designada por Junta de Freguesia, ou Primeira Outorgante;

E

ANIMALIFE, ASSOCIAÇÃO DE SENSIBILIZAÇÃO E APOIO SOCIAL E AMBIENTAL, associação de direito privado, que prossegue fins não lucrativos, com a identificação de pessoa coletiva nº 510 025 757, com sede na Av. Praia da Vitória – 15 – Cave, 1000-245 Lisboa, representada neste ato por Rodrigo Alexandre Fernandes Livreiro, na qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, de harmonia com os seus estatutos, e adiante designada por ANIMALIFE, AL ou Segunda Outorgante,

Considerando que:

- a) A ANIMALIFE celebrou um Contrato-Programa com o Município de Lisboa com vista ao desenvolvimento e execução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua”;
- b) Para execução do Projeto, a ANIMALIFE tem de articular com as Juntas de Freguesia os procedimentos de sinalização e apoio de famílias carenciadas e seus animais de companhia;
- c) O que leva, para execução do Contrato-Programa, à ANIMALIFE contratar com cada uma das 24 Juntas de Freguesia de Lisboa,


É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente protocolo tem por objeto a implementação e execução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua” na Freguesia da Ajuda, tal como se encontra descrito no Anexo ao presente protocolo.

Cláusula 2.ª

1. A Primeira Outorgante atribui à ANIMALIFE o apoio financeiro no montante de 3000,00 € (três mil euros), que constitui a sua comparticipação para implementação e execução do Projeto;

- 
2. O apoio financeiro mencionado no número anterior abrange um universo máximo de 100 animais: 50 cães e 50 gatos;
 3. Este apoio é pago numa prestação única, aquando da assinatura do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

A Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Participar nos custos do Projeto nos termos da cláusula anterior.
- b) Disponibilizar um espaço de atendimento, nos termos do Anexo I.

Cláusula 4.ª

A ANIMALIFE obriga-se a:

- a) Implementar o Projeto “Street VET – Vet na Rua” na área da Freguesia, nos termos definidos no Anexo I;
- b) Executar o Projeto “Street VET – Vet na Rua” na área da Freguesia, nos termos definidos no Anexo I;
- c) Avaliar e informar a PRIMEIRA OUTORGANTE do impacto do programa nos seus beneficiários, através da elaboração de relatórios, nos termos definidos no Anexo I.

Cláusula 5.ª

O presente protocolo entra em vigor a 1 de janeiro de 2023 e tem a duração de um ano.

Cláusula 6.ª

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula 7.ª

As dúvidas de interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, serão resolvidas preferencialmente por consenso entre as partes.

Cláusula 8.ª

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito deste protocolo, permite à contraparte, a resolução do mesmo, a qual será feita por comunicação escrita, enviada por correio registado, com a antecedência mínima de 30 dias, à contraparte.
2. Antes da resolução deverá, de forma expressa, ser dada a possibilidade à parte faltosa de pôr fim ao incumprimento.

Cláusula 9.ª

O presente protocolo integra o Anexo – Projeto “Street Vet – Vet na Rua”, que dele faz parte integrante.



Este documento foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma. Cada exemplar depois de lido e assinado pelas partes, ficará à guarda de cada um dos outorgantes.

Ajuda, Lisboa, ____ de _____ de 202_

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE
O Presidente da Junta de Freguesia

(Jorge Marques)

Pela SEGUNDA OUTORGANTE
O Presidente da Animalife

(Rodrigo Livreiro)

R



Anexo

Projeto “Street Vet - Vet na Rua”

Descrição:

Consiste numa equipa multidisciplinar que se deslocará pela cidade numa carrinha alocada ao projeto e providenciará atendimentos de carácter social e de saúde veterinária. A equipa é composta por um/a médico/a veterinário/a e um/a assistente social. Os atos médicos e serviços providenciados pela equipa são:

- Uma vez por mês, um atendimento social para sinalização de famílias com animais, que estejam em situação de vulnerabilidade social, a decorrer num espaço a definir pela Junta;
- Uma vez por mês, um atendimento profilático a animais de famílias sinalizadas pela Junta e/ou Animalife, num espaço a definir pela Junta, para:
 - Desparasitação Interna e Externa
 - Identificação eletrónica
 - Vacinação contra as principais doenças infectocontagiosas
 - Vacinação antirrábica (no caso dos cães);
- Visitas domiciliárias a casa de famílias detentoras de animais, sinalizadas pela Junta e/ou Animalife;
- Formação a técnicos da Ação Social;
- Promoção de ações de sensibilização junto do público-alvo do Programa, recorrendo a materiais como flyers ou cartazes.

Implementação:

A ANIMALIFE irá recorrer a uma equipa externa especializada em avaliação de impacto social, para:

- a) Desenhar, em conjunto com os intervenientes autárquicos, a Teoria de Mudança de Programa e a sua cadeia de valor social, identificando os indicadores de resultados e impactos que serão utilizados para medição. O modelo de avaliação será criado antes da implementação e execução do Programa, acompanhando o seu desenvolvimento e disseminação, permitindo a construção de uma linha de base que será depois utilizada para medir o impacto do Programa nos seus beneficiários (Medição do Impacto Social);
- b) Em conjunto com os demais intervenientes, a Junta de Freguesia irá participar na recolha dos dados de impacto, com recurso a métodos quase-experimentais e qualitativos.

Execução:

O Programa tem a duração prevista de um ano.

Será implementada uma monitorização interna da presença e atividade que o Programa irá adquirir, com a apresentação da seguinte demonstração de resultados:

- a) 1.ª Fase de Avaliação
 - i. Formação técnicos Ação Social da Junta de Freguesia;
 - ii. Definição, em articulação com os serviços de Ação Social da Junta de Freguesia, dos procedimentos a adotar para sinalização das famílias com animais.
- b) 2.ª Fase de Avaliação
 - i. Vacinação de pelo menos 20 % do número de animais de companhia apoiados;
 - ii. Desparasitação de pelo menos 20 % do número de animais de companhia apoiados.
- c) 3.ª Fase de Avaliação
 - i. Vacinação de pelo menos 65 % do número de animais de companhia apoiados;
 - ii. Desparasitação de pelo menos 65 % do número de animais de companhia apoiados.
- d) 4.ª Fase de Avaliação
 - i. Vacinação de pelo menos 90% do número de animais de companhia apoiados;
 - ii. Desparasitação de pelo menos 90% do número de animais de companhia apoiados.

Serão entregues relatórios trimestrais de execução do Programa.

Os atendimentos sociais e profiláticos a realizar pela equipa da ANIMALIFE deverão ter lugar num espaço preparado para receber animais, a definir pela própria Junta de Freguesia.

Para as visitas domiciliárias ou outro tipo de deslocações, a equipa recorrerá à carrinha alocada ao projeto.